

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER – LEI MARIA DA PENHA (LEI Nº 11.340/06)

Introdução

A Lei Maria da Penha foi criada com o intuito de proteger as mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Esta violência não necessariamente precisa ser cometida pelo marido ou companheiro, pai ou mãe, padrasto ou madrasta, ela também pode ser cometida pelo namorado, tio, primo, ou seja, qualquer pessoa do convívio familiar da vítima e com quem possua relação íntima de afeto.

A referida lei protege não só mulheres biologicamente do sexo feminino, mas, também, qualquer pessoa que se identifique como sendo do sexo feminino.

Esta lei pune o agressor não somente pela agressão física, como também por qualquer omissão ou ação baseada no gênero que lhe cause sofrimento físico, psicológico ou sexual, morte e dano patrimonial ou moral.

É assustadora a quantidade de mulheres que vivem neste ciclo de violência familiar contínua, sofrendo todos os tipos de violência, que vai desde a agressão física até a humilhação. Muitas destas mulheres acabam tendo de conviver com o “inimigo”, de modo que não conseguem quebrar esse ciclo de violência, o que acaba por destruir o conceito harmônico e seguro chamado de “lar”. (BASTOS, 2006, p. 3)

Contextualização



CORTESIA MARIA DA PENHA

Nascida no Ceará, em 1945, Maria da Penha Maia Fernandes conheceu o colombiano Marco Antonio Heredia Viveros, durante seu curso de mestrado na Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo, em 1974. Nesta mesma época, Marco Antonio estudava na pós-graduação de Economia, na mesma Faculdade.

No mesmo ano em que se conheceram, começaram a namorar. Durante o namoro, Marco Antonio era sempre muito educado e amável. Casaram-se em 1976 e, após nascer a primeira filha do casal e do término do mestrado de Maria da Penha, mudaram-se para Fortaleza. Lá tiveram outras duas filhas. Após ele se tornar cidadão brasileiro e ter alcançado a estabilidade econômica e profissional, o comportamento do então marido de Maria mudou, ocorrendo, então, duas tentativas de assassinato.

A primeira tentativa de homicídio ocorreu no ano de 1983, onde o seu próprio companheiro e pai de suas filhas, Antonio Heredia Viveros (na época, professor universitário de economia), a atacou covardemente dando um tiro de espingarda em suas costas no momento em que ela dormia, com a desculpa de ter sido um assalto. Após o disparo, ele foi até a cozinha e gritou por socorro, dizendo que os bandidos haviam fugido pela janela. Com isso, Maria da Penha ficou internada por quatro meses e retornou paraplégica para a sua casa. As filhas do casal possuíam entre 6 e 2 anos de idade na data do ocorrido.

Já na segunda tentativa de assassinato, o então marido de Maria a empurrou da cadeira de rodas e tentou eletrocutá-la debaixo do chuveiro.

Com o acontecido, Marco Antonio foi a júri duas vezes. Na primeira, em 1991, os advogados dele conseguiram anular o julgamento. Já na segunda, em 1996, o réu foi condenado a 10 anos e 6 meses de prisão. Este caso, apesar de grave, demorou mais de 15 anos para ser julgado de forma definitiva e acabou, portanto, sendo denunciado à Comissão Interamericana de Direitos da Organização dos Estados Americanos (OEA), em 1998.

Com a denúncia, o crime de violência doméstica foi acatado pela primeira vez pela OEA. No ano de 2002, o Brasil foi condenado por omissão e negligência pelo mesmo organismo (OEA). Neste mesmo ano, com a sua condenação, o agressor foi preso, no dia 28 de outubro, tendo cumprido apenas dois anos de prisão e, atualmente, responde em liberdade. Com a condenação do Estado do brasileiro pela OEA, o país se comprometeu a reformular suas leis e políticas relacionadas à violência doméstica.

Após as tentativas de homicídio, a ofendida Maria da Penha iniciou sua atuação em diversos movimentos sociais contra a violência doméstica e hoje é Coordenadora de Estudos, Pesquisas e Publicações da Associação de Parentes e Amigos de Vítimas de Violência (APAVV), no Ceará. Ainda, atua juntamente com a Coordenação de Políticas para Mulheres de Fortaleza-CE.



Fonte: VEJA - “Há muito por fazer”, afirma Maria da Penha

Maria da Penha Maia Fernandes, farmacêutica, é tida como um símbolo na luta contra a violência doméstica e, por este motivo, seu nome foi dado à lei que visa proteger as mulheres nos casos de violência doméstica e familiar. A referida lei foi sancionada em 7 de agosto de 2006 e foi intitulada de “Lei Maria da Penha”.

Tipos de violência doméstica



Fonte: UNFPA Brasil - Entenda os tipos de violência contra a mulher e saiba como denunciar

Não é a só a agressão física que é tida como uma forma de violência. Existem diversos outros tipos de violência contra a mulher, tais como:

- a) **Violência física:** inclui agressão física, como empurrar, bater, sufocar, socar, queimar, cortar ou usar armas, dentre outras atitudes que acabam por ferir a integridade e autonomia da mulher;
- b) **Violência psicológica:** inclui abuso verbal, ameaças, intimidação, humilhação, manipulação, isolamento, perseguição ou controle excessivo;
- c) **Violência sexual:** inclui agressão sexual, estupro, coerção sexual, exploração sexual ou qualquer outra forma de contato sexual forçado;
- d) **Violência financeira ou patrimonial:** inclui a negação do acesso a recursos financeiros, apropriação indébita de dinheiro ou bens ou controle financeiro;
- e) **Violência patrimonial:** inclui danificar bens pessoais ou familiares, como carros, móveis, objetos de valor, ou documentos importantes;
- f) **Violência institucional:** ocorre quando instituições, como o sistema judiciário ou de saúde, falham em fornecer proteção adequada às vítimas;
- g) **Violência simbólica:** ocorre quando as mulheres são submetidas a estereótipos, discriminação, preconceito, ou qualquer outra forma de opressão simbólica;
- h) **Violência moral:** são aquelas atitudes que geram algum tipo de constrangimento, como injúria, difamação e calúnia.

Formas de denúncia

Caso ocorra a violência doméstica e familiar contra a mulher, cabe a ela recorrer aos órgãos competentes para fazer a denúncia:

Violência contra a mulher: denuncie!



- a) **Ligação:** por telefone, discando para o 190 quando há risco iminente, assim a polícia militar será acionada, mas para casos não emergenciais a ligação deve ser feita para o 180, a central de atendimento à mulher, o 180. A ligação poderá ser feita de forma anônima;
- b) **Telegram:** a denúncia também poderá ser realizada pelo telegram. Basta digitar no campo de busca "Direitos Humanos Brasil" e enviar uma mensagem para a equipe da Central de Atendimento à Mulher;
- c) **Delegacias Especial de Atendimento à Mulher (DEAM):** as DEAMs, unidades especializadas de proteção à mulher da Polícia Civil, tem a função de realizar ações de proteção, prevenção e investigação dos crimes de violência sexual e doméstica contra as mulheres. Entre as ações, cabe citar: registro de Boletim de Ocorrência e solicitação ao juiz das medidas protetivas de urgência nos casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres;
- d) **Casas da Mulher Brasileira:** criação de uma forma de atendimento humanizado às mulheres. Possui, no mesmo espaço, serviços especializados para os diversos tipos de violência contra as mulheres, como o acolhimento e triagem, delegacia, apoio psicossocial, Juizado, Ministério Público, Defensoria Pública, promoção de autonomia econômica, alojamento de passagem e cuidado das crianças (brinquedoteca e central de transportes);
- e) **Campanha Sinal Vermelho:** em junho de 2020, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) inovaram com a criação da campanha sinal vermelho contra a violência doméstica, tendo como objetivo principal que a mulher consiga pedir ajuda em agências bancárias, órgãos públicos e farmácias com um sinal vermelho desenhado em um pedaço de papel ou em sua mão;
- f) **Conselho Tutelar:** pode ser considerado uma forma de denunciar, seja por telefone ou pessoalmente;
- g) **Escola:** a escola também é um local seguro para se denunciar, conversando com professores, diretores ou conselheiros pedagógicos que a adolescente tiver uma maior afinidade, segurança e conforto para discorrer acerca da(s) violência(s) por ela sofrida(s).

Medidas Protetivas de Urgência (MPU)

As Medidas Protetivas de Urgência estão regulamentadas na Lei Maria da Penha, no art. 22. Essas medidas ocasionam obrigações ao agressor e podem ser, entre outras:

- a) Suspensão ou restrição da posse e do porte de armas;
- b) Afastamento do domicílio em comum do casal;
- c) Proibição de aproximação da ofendida e de seus familiares, bem como das testemunhas, estabelecendo-se, pelo juiz, um limite mínimo de distanciamento entre eles e o agressor;
- d) Proibição de contato com a ofendida e com seus familiares, bem como testemunhas, por quaisquer meios de comunicação, incluindo os meios digitais. Há muitos agressores que tentam manter contato com a ofendida por WhatsApp, Instagram, Facebook, entre outros;
- e) Proibição de frequentar determinados locais, para que haja a preservação da integridade psicológica e física da vítima;
- f) Suspensão ou restrição de visitas aos dependentes menores de idade;
- g) Prestação de alimentos provisórios ou provisionais.

Essas medidas protetivas podem ser solicitadas por meio do Ministério Público ou de autoridade policial. Além disso, o próprio Ministério Público poderá fazer o pedido das medidas protetivas para a vítima sem que antes ela peça, caso entenda ser de grave risco a violência contra ela praticada.

Em caso de as medidas serem solicitadas, o juiz tem o prazo de 48 horas para decidir se serão concedidas ou não. Além disso, as medidas protetivas poderão ser concedidas de imediato, sem que haja audiência das partes e manifestação do Ministério Público, devendo este ser comunicado imediatamente.

Ainda, as medidas protetivas podem ser aplicadas separada ou cumulativamente, ou seja, pode ser determinado, pelo juiz, o afastamento do lar e a prestação de alimentos provisórios conjuntamente, por exemplo. Essas medidas poderão ser modificadas a qualquer momento por outra ou outras de maior eficiência, sempre que houver ameaça ou violação dos direitos da ofendida.

Para que esse direito concedido à mulher vítima de violência seja cumprido em sua devida forma, o juiz pode pedir auxílio de força policial.

Além das medidas protetivas impostas ao agressor, há também aquelas impostas à ofendida. São elas:

- a) Encaminhamento da ofendida e seus dependentes ao programa oficial ou comunitário de proteção ou atendimento – aqui, há a possibilidade da ofendida e seus dependentes (filhos menores de até 12 anos de idade) serem encaminhados à Casa Abrigo, programa que visa abrigar mulheres em situação de violência e sob grave risco de vida;
- b) Determinação da recondução da ofendida e seus dependentes ao respectivo domicílio, após saída do agressor;
- c) Determinação de distanciamento da ofendida do lar, sem prejudicar os direitos que a mesma possui em relação à guarda dos filhos, alimentos e bens; e
- d) Determinação de separação de corpos.

Há de se atentar, também, aos casos de descumprimento de qualquer/quaisquer medida(s) imposta(s) ao agressor. Nestes casos, tem de ser feita uma denúncia imediata às autoridades policiais para que se tomem as devidas providências.



Fonte: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - Crime de Descumprimento de Medidas Protetivas

O não cumprimento de medida(s) protetiva(s) pode ocasionar a detenção de três (3) meses a dois (2) anos do ofensor.

Conclusão

A Lei Maria da Penha é amplamente divulgada, com um percentual aproximado de apenas 2% de desconhecimento por parte dos brasileiros.

Dentre as diversas consequências decorrentes da violência doméstica, pode-se citar algumas, como, por exemplo, a baixa autoestima, depressão, ansiedade, transtornos de personalidade, doenças sexualmente transmissíveis, bulimia, culpa, entre outros.

Para que as consequências possam ser diminuídas, cabe à vítima procurar os meios de ajuda descritos nas formas de denúncia e, após denunciar, caso a mulher se sinta em perigo, ela pode, também, solicitar as medidas protetivas de urgência.

Caso a mulher se encontre desempregada ou em vulnerabilidade econômica, ela também pode solicitar um auxílio financeiro ao juiz do caso até que sua situação econômica se normalize ou que saia da dependência do agressor.

Ainda, o Judiciário oferece apoio psicológico para as vítimas de violência doméstica. Basta que seja solicitado pela Defensoria Pública ou pelo Ministério Público.

Por fim, cabe à mulher ressignificar a sua vida, não eliminando a problemática, mas buscando ter um olhar de superação.

Referências

“Há muito por fazer”, afirma Maria da Penha. Veja. Link para acesso: <<https://veja.abril.com.br/brasil/ha-muito-por-fazer-afirma-maria-da-penha/>>. Acesso em 04 abr. 2023.

5 tipos de violência doméstica. **Jus**. Link para acesso: <<https://jus.com.br/artigos/91809/5-tipos-de-violencia-domestica>>. Acesso em 15 mar. 2023.

BASTOS, Marcelo Lessa. **Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher** – Lei “Maria da Penha” – alguns comentários. Teresina, Piauí. Jus Navigandi. 2006. Link de acesso: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/manaus/violencia_criminalidade_marcelo_lessa_bastos.pdf>. Acesso em: 03 abr. 2023.

BRASIL. Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. **Diário Oficial** (da

República Federativa do Brasil), Brasília, 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 20 mar. 2023.

Como denunciar violência doméstica e familiar em segurança? **Terra**. Link para acesso: <<https://www.terra.com.br/nos/como-denunciar-violencia-domestica-e-familiar-em-seguranca,4adbf56da63e38ce6539fb305c8e14d3szd3xirg.html>>. Acesso em 14 mar. 2023.

Como sobrevivi a duas tentativas de assassinato pelo marido e mudei as leis do Brasil. **BBC News**. Link para acesso: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-37428515>>. Acesso em 04 abr. 2023.

Conheça cinco formas de denunciar a violência doméstica. **Jusbrasil**. Link para acesso: <<https://ebradi.jusbrasil.com.br/noticias/617258651/conheca-cinco-formas-de-denunciar-a-violencia-domestica>>. Acesso em 14 mar. 2023.

Entenda os tipos de violência contra a mulher e saiba como denunciar. **UNFPA Brasil**. Disponível em: <<https://brazil.unfpa.org/pt-br/news/entenda-os-tipos-de-violencia-contra-mulher-e-saiba-como-denunciar>>. Acesso em: 03 abr. 2023.

História de Maria da Penha. **Defensoria do Espírito Santo**. Link para acesso: <<https://www.defensoria.es.def.br/historia-de-maria-da-penha/#:~:text=Hist%C3%B3ria%20de%20Maria%20da%20Penha&text=No%20ano%20de%201983%2C%20Maria,economia%2C%20Marco%20Antonio%20Herredia%20Viveros>>. Acesso em 29 mar. 2023.

Lei Maria da Penha. **Toda Matéria**. Link para acesso: <<https://www.todamateria.com.br/lei-maria-da-penha/>>. Acesso em 29 mar. 2023.

LEMOS, Amanda Kamancheck; SILVA, Ângela Anastácio; Viza, Ben-Hur, *et al.*. **Maria da Penha vai à escola: Educar para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Brasília-DF. TJDFT. 2017. *E-book*.

Quem é Maria da Penha. **Instituto Maria da Penha (IMP)**. Link para acesso: <<https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html>>. Acesso em 04 abr. 2023.

Quem pode ser vítima de violência doméstica e familiar? **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**. Link para acesso: <<https://www.tjpr.jus.br/web/cevid/quero-denunciar>>. Acesso em 14 mar. 2023.

SILVA, Angélica Baptista. Disque 180: Nova edição da Operação Maria da Penha combaterá crime de feminicídio. **Telessaúde, Saúde Digital E Direitos Humanos**. Disponível em: <<https://telessaude.fiocruz.br/2022/09/01/disque-180-nova-edicao-da-operacao-maria-da-penha-combatera-crime-de-feminicidio/>>. Acesso em: 03 abr. 2023.

Violência contra mulher não é só física; conheça outros 10 tipos de abuso. **Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania**. Link de acesso: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/noticias-spm/noticias/violencia-contramulher-nao-e-so-fisica-conheca-outros-10-tipos-de-abuso>>. Acesso em 15 mar. 2023.

Violência contra a mulher: saiba como denunciar ou ter assistência. **G1 – Fantástico**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2021/07/18/violencia-contramulher-saiba-como-denunciar-ou-ter-assistencia.ghtml>>. Acesso em: 03 abr. 2023.